



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 534:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1967 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais, na pauta actualmente em vigor, correspondem, respectivamente, aos artigos 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 535:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar no ano de 1967 a importância de 1 800 000\$, ou o que se apurar como saldo do contrato, para execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial de Faro.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 47 536:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despendar em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Rua da Ilha do Príncipe a importância de 1 309 362\$70, que se apurou como saldo do contrato celebrado do ano de 1966.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 527:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1966 das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 47 534

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1967 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais, na pauta actualmente em vigor,

correspondem, respectivamente, aos seguintes artigos: 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Publique-se e cumpra-se como-nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 47 535

Considerando que, em virtude de diversas dificuldades que surgiram, se tornou necessária a prorrogação do prazo de conclusão da empreitada de construção de um troço do cais comercial de Faro adjudicada à firma Somec — Sociedade Metropolitana de Construção, S. A. R. L., inicialmente fixado até 31 de Dezembro de 1964, no contrato celebrado com aquela firma em 13 de Dezembro de 1962;

Considerando que, consequentemente, pelo Decreto n.º 45 923, de 15 de Setembro de 1964, foi alterado o escalonamento dos pagamentos a efectuar, até ao valor limite de 14 800 000\$, estipulado no referido contrato, ficando a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despendar, em 1965, a importância de 6 900 000\$, ou o que se apurasse como saldo do mesmo contrato;

Considerando que, devido à necessidade de se introduzirem algumas alterações ao projecto contratual e por razão de diversas dificuldades que impediram a total conclusão dos trabalhos da empreitada, se considera que os mesmos só poderão ficar concluídos em 1967, o que envolve um encargo nesse ano, relativo ao saldo contratual, que se estima em 1 800 000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despendar no ano de 1967 a importância